



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 02/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SEGEM/SEIM

1 - OBJETO

1.1. Contratação de palestrante para a abertura do Workshop de Elaboração e Revisão do Plano Estratégico do TRE-PB.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação institucional, com o objetivo de treinar a equipe interna no desenvolvimento e na implementação do planejamento estratégico, que está sendo tratada no processo 0003416-35.2025.6.15.8000, conta com um cronograma contendo várias etapas, sendo uma delas o Workshop de Construção de cenários, consolidação da análise do contexto e identificação das estratégias robustas (SWOT). Esse evento será presencial, com a participação de 200 pessoas.

Tendo em vista o cronograma da capacitação institucional, faz-se necessária a realização de uma palestra de abertura que promova a sensibilização dos participantes quanto à importância do planejamento estratégico como instrumento de transformação organizacional. A palestra terá como objetivo mobilizar a equipe interna para o engajamento nas atividades subsequentes, contextualizando os desafios institucionais e estimulando uma postura colaborativa e propositiva diante das mudanças. Trata-se de uma etapa essencial para gerar pertencimento, alinhar expectativas e garantir maior efetividade no processo de construção coletiva das estratégias institucionais.

2.2. A necessidade da contratação está fundamentada na instrução preparatória, especialmente no ETP nº 2127677, que descreve o problema a ser resolvido e a melhor solução viável sob a perspectiva do interesse público.

3 - OBJETIVO

3.1. Realizar palestra de abertura do Workshop de Elaboração e Revisão do Plano Estratégico do TRE-PB (objeto do processo 0003416-35.2025.6.15.8000).

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação pretendida tem por base a seguinte fundamentação legal:

- Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 ;
- Resolução CNJ 325/2020 - Estratégia Nacional do Poder Judiciário, período 2021-2026.
- Instrução Normativa nº 01/2018 – TRE/PB, Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE (regulam os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB);

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Palestra na modalidade presencial, no dia 07/07/2025, como sendo a abertura oficial

do Workshop de Elaboração e Revisão do Plano Estratégico do TRE-PB.

5.2. Carga horária: 60 minutos de palestra e mais 20 minutos para atendimento geral após a palestra.

5.3. Exposição conceitual e interação com os participantes

5.4. Participantes: 200 pessoas (magistrados, servidores, requisitados)

5.5. Material didático: apresentação em PowerPoint

EXECUÇÃO

6 – DA FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

6.1 - A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

6.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

6.1.2. A empresa e o profissional possuem notória especialização em suas áreas;

6.1.3. A contratação de palestra motivacional com o navegador, escritor e economista Amyr Klink justifica-se pela notória especialização do profissional, cuja trajetória é amplamente reconhecida tanto no Brasil quanto no exterior, destacando-se por sua capacidade de inspirar superação, planejamento estratégico e resiliência frente a grandes desafios.

6.1.4. Amyr Klink é formado em Economia pela Universidade de São Paulo (USP) e em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie, além de possuir uma sólida formação técnica e prática como navegador e projetista náutico. É autor de diversos livros, entre os quais se destacam:

- **“Cem Dias entre Céu e Mar”** – relato de sua travessia solitária do Atlântico Sul em um barco a remo;
- **“Paratii: Entre Dois Polos”** – narrativa sobre a expedição à Antártida e ao Ártico, demonstrando resiliência e planejamento em ambientes extremos;
- **“Mar Sem Fim”** – onde aprofunda os aprendizados de gestão de riscos e tomada de decisão em situações imprevisíveis;
- **“Não Há Tempo a Perder”** – autobiografia em que compartilha os bastidores de sua trajetória, com reflexões sobre tempo, escolhas e legado.

6.1.5. Seu histórico de palestras para instituições públicas e privadas o qualifica como referência nacional em liderança e inspiração. A pertinência da palestra se ancora na abordagem de temas universais e altamente aplicáveis à realidade institucional do serviço público, como:

- **Planejamento estratégico sob pressão e incerteza;**
- **Trabalho em equipe em ambientes adversos;**
- **Gestão do tempo, foco e perseverança;**
- **Inovação e adaptação em cenários complexos;**
- **Motivação para enfrentar o novo com disciplina e coragem.**

6.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021)

Instrumento de contrato

6.3 - Haverá a necessidade de celebração de instrumento de contrato.

Exigências de habilitação

6.4. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.4.5. Consulta online ao SICAF, constatando-se a sua regularidade.

Qualificação Econômico-Financeira

6.4.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7 – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

7.1. Comprovar serviços semelhantes e valores praticados no mercado;

7.2. Arcar com as despesas que envolvam a contratação, tais como hospedagem, passagens e alimentação do palestrante.

7.3. Apresentar dados bancários, CNPJ, certidões negativas, comprovação de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso;

7.4. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação;

7.5. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

7.6. Não realizar a subcontratação do objeto contratual.

7.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

7.10. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.11. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.

7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

7.13. Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade de comparecimento do palestrante;

7.14. Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

8.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

8.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

8.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço contratado;

8.7. Efetuar o pagamento em até 30 dias após a realização do evento, através de emissão de nota fiscal expedida no dia da palestra.

8.8. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

8.9. Fornecer as materiais necessários para realização das atividades, estrutura física e tecnológica.

8.10. O contratante poderá gravar o conteúdo da palestra na íntegra para registro interno do evento.

8.11. O contratante poderá utilizar trechos de até 1 minuto e 30 segundos do evento em suas redes sociais e website.

8.12. O contratante não poderá reproduzir integralmente em plataformas digitais, incluído, mas não se limitando a redes sociais, sites e intranets.

8.13. Assumir a responsabilidade do deslocamento terrestre, desde a chegada à cidade, traslado hotel/evento, deslocamento para aeroporto após cumprimento do contratado.

9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - item de Despesa: 3.3.90.39.48.0022 - Serviço de Seleção e Treinamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COEJE/SECATE

II - Programa de Trabalho: Plano Anual de Capacitação 2025

10 – DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. Execução: até 60 dias corridos, a contar da assinatura do contrato

11 - PÚBLICO-ALVO

11.1 Magistrados, servidores efetivos e servidores requisitados do TRE-PB.

12 - CARGA HORÁRIA

12.1 - 60 minutos de palestra e mais 20 minutos para atendimento geral após a palestra.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá vigência 6 meses a contar da assinatura do contrato.

16 - DO PREÇO

16.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) estarão incluídas no preço cotado.

16.2. Não haverá reajuste.

16.3. O custo global da contratação é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme proposta de preços apresentada.

17 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

17.1. O recebimento do objeto será realizado em etapa única, após término da palestra, mediante o atesto o cumprimento das exigências contratuais pelo gestor do contrato.

17.2. Caso o objeto contratado não seja executado conforme estipulado (ex: não realização da palestra, atraso injustificado ou descumprimento da carga horária), o contratante poderá aplicar as devidas penalidades.

17.3. O atesto previsto no item 17.1 será feito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da execução, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente validação. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

17.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.9.1. O prazo de validade;

17.9.2. A data da emissão;

17.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

17.9.5. O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018-SGE/MPDG).

17.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa](#)

17.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.18. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

17.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do

contrato;

VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida por via judicial.

18.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

18.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 17.2.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 17.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

18.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

19 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

19.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

19.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO em 09/06/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VANESSA MELO DO EGYPTO
COORDENADOR(A) DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por VANESSA MELO DO EGYPTO em 09/06/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 09/06/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2127843&crc=09CCE194, informando, caso não preenchido, o código verificador **2127843** e o código CRC **09CCE194**.

